



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## Moção Mobilidade por Doença (MpD)

### **Professores e Educadores contestam a manutenção, em 2024/2025, do iníquo regime instituído pelo DL 41/2022, de 17 de junho**

Apesar de o Decreto-Lei 41/2022 ter sido promulgado pelo Presidente da República, pelo facto de o regime por ele instituído ser apenas para dois anos, findos os quais seria avaliado, revisto e aprovado, para 2024/2025, um novo regime de proteção na saúde dos docentes com doenças incapacitantes ou cuidadores de familiares diretos com tais doenças, o Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), frustrando as expectativas dos professores e dos educadores decidiu, unilateralmente, não fazer qualquer alteração ao regime de MpD.

Numa primeira reunião, dita de auscultação, realizada em 26 de junho, os responsáveis do MECI informaram que abriria, a partir do dia seguinte, a plataforma para inscrição dos docentes que necessitam de requerer MpD, bem como introduzir algumas alterações "cirúrgicas" no regime em vigor, incidindo sobre "distância para o docente poder requerer MpD", "grupos de recrutamento e "vagas a abrir nas escolas ou agrupamentos". Estes três pontos foram consensuais na reunião como sendo os que, não havendo uma revisão global do regime, por alegada falta de tempo, deveriam ser cirurgicamente alterados. Nesse sentido, foi marcada reunião, já de carácter negocial, para 28 de junho.

A proposta do governo apresentada em 28 de junho, ocorrida num processo negocial necessariamente rápido, agravava aspetos que já eram considerados mais graves no regime de MpD, designadamente:

- Não eliminava a distância mínima para o docente poder requerer MpD, embora a diminuísse de 20 para 15 quilómetros (mantendo a medição em linha reta), porém reduzia as

possibilidades de obter um lugar ao também reduzir de 50 para 40 quilómetros o raio dentro do qual poderiam estar as escolas de acolhimento;

- Embora não fizesse qualquer referência a "grupos de recrutamento", estabelecia como critério a existência de 8 horas letivas o que, na prática, mantinha o critério, ainda que sem o explicitar. Ademais, aumentava de 6 para 8 horas o horário mínimo a considerar para a abertura de vaga;

- Quanto às vagas, propunha que fossem um máximo de 10% do número de docentes dos quadros de cada escola/agrupamento, enquanto que o regime em vigor considera essa percentagem como mínima;

- Em suma, o MECI pretendia manter a natureza concursal da MpD, com regras ainda mais apertadas, contrariando, dessa forma, o direito constitucional de proteção na doença.

Perante a rejeição da FENPROF e da maioria das organizações sindicais presentes, o ministro retirou a proposta, recusando negociar outras condições e informando que tudo seria mantido na mesma, remetendo para setembro uma eventual revisão, mas sem implicação em 2024/25.

Assim, os docentes presentes neste plenário exigem que:

- a revisão do Decreto-Lei 41/2022, de 17 de junho, seja um processo prioritário e tenha efeitos ainda em 2024/2025.

A não ter lugar aquela possibilidade, devido ao atraso imposto e ao procedimento do MECI na negociação, as seguintes garantias:

- submissão a análise casuística de novas situações, bem como da situação de docentes excluídos que, pela sua gravidade, mereçam consideração;

- consideração dos cuidadores informais que tenham a seu cargo familiares, que não cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1.º grau possam, também, merecer análise casuística;

- possibilidade de as escolas autorizarem a dispensa da componente letiva a todos os docentes que não tenham condições de saúde para lecionar a grupos / turma.

Lisboa, 9 de julho de 2024